

Campo Grande – MS, 08/outubro/2007.

C I R C U L A R 006/07 –Secovi/MS
Nova Convenção Coletiva retroativa a 1º.07.2007

O TRT da 24ª Região, através do acórdão republicado no Diário Oficial Eletrônico/MS nº 162, em 1º.10.2007, determinou aumento salarial linear (a toda a categoria) de 3,57%, a vigor desde 1º.07.2007, podendo serem abatidas as antecipações salariais concedidas.

Abaixo segue a nova tabela:

TABELA DO PISO SALARIAL A VIGER A PARTIR DE 01/07/2007 (reajuste de 3,57%)

CARGOS	PISO SALARIAL PARA JORNADA DE 36 HORAS POR SEMANA	PISO SALARIAL PARA JORNADA DE 44 HORAS POR SEMANA
Porteiro	R\$ 349,03 por mês	R\$ 422,82 por mês
Vigia	R\$ 349,03 por mês	R\$ 422,82 por mês
Ascensorista	R\$ 349,03 por mês	R\$ 422,82 por mês
Folguista	R\$ 349,03 por mês	R\$ 422,82 por mês
Zelador	Não é possível	R\$ 450,03 por mês
Secretário(a)/ Escriturário(a)	Não é possível	R\$ 422,82 por mês
Garagista	R\$ 349,03 por mês	R\$ 422,82 por mês
Jardineiro	Não é possível	R\$ 393,57 por mês
Piscineiro	Não é possível	R\$ 393,57 por mês
Manobrista	R\$ 349,03 por mês	R\$ 422,82 por mês
Serviços gerais	Não é possível	R\$ 393,57 por mês
Faxineiro	Não é possível	R\$ 393,57 por mês
Camareira	Não é possível	R\$ 393,57 por mês
Governanta	Não é possível	R\$ 422,82 por mês
Empregados de shoppings	Não é possível	R\$ 422,82 por mês
Empregados de imobiliárias	Não é possível	R\$ 393,57 por mês

Pela cláusula 23 da Convenção Coletiva de 1º.07.2007 a 30.06.2009, ficou determinado que os "empregadores **descontarão mensalmente** dos empregados **filiados** ao sindicato laboral o percentual de 2% (dois por cento) do salário base de cada funcionário, que serão recolhidos pelos empregadores todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido ... através de guias próprias a serem fornecidas pelo sindicato laboral, nas Casas Lotéricas ou agências da Caixa Econômica Federal e após o vencimento somente nas agências da Caixa Econômica Federal".

RECOMENDAMOS a elaboração de folha de pagamento suplementar, a ser paga o mais breve possível, constando os aumentos salariais individualizados (uma linha para cada mês) dos meses de julho, agosto e setembro/2007.

A Convenção Coletiva, conforme cláusulas extraídas da decisão judicial, que se encontra a disposição dos membros da categoria, teve suas redações originais mantidas na sua grande totalidade, havendo, contudo, pequenas alterações, merecendo destaque as abaixo:

CLÁUSULA 2ª, PARÁGRAFO 8º - ACÚMULO DE FUNÇÃO, em que o acréscimo de 20% será pago restritivamente **sobre o valor das horas laboradas nesta condição**.

A CLÁUSULA 8ª, que permitia o fornecimento de moradia sem integração ao salário, foi indeferida, bem como o parágrafo único desta cláusula, que dizia que o zelador não teria horário fiscalizado.

A CLÁUSULA 14 – DA RESCISÃO CONTRATUAL, PARÁGRAFO 2º, que exigia a apresentação de guias de recolhimento da Contribuição Sindical, por ocasião da homologação de rescisões dos contrato de trabalho superiores a 12 meses, FICOU EXCLUÍDA, por considerar, o Tribunal, como ILEGAL.

A CLÁUSULA 24 autoriza que os empregadores, tanto os sindicalizados como os não sindicalizados, a pagarem ao SECOVI/MS, a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL até 31 de janeiro de cada ano, bem como a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (art. 513, "e", da CLT), conforme os prazos e valores aprovados em Assembléia Geral.

Eduardo Coelho Leal Jardim
Advogado – OAB/MS 4920
Assessor Jurídico do SECOVI/MS

Marcos Augusto Netto
Presidente